



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

CD/22824.05129-00  
Barcode

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

### EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_

Estabelece as regras de unificação do cartão consignado e a possibilidade de portabilidade do cartão consignado para margem de consignado.

(Do Sr. Ricardo Silva)

Art. 1º. Insira-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Fica facultado ao usuário realizar a unificação do cartão consignado com a margem de crédito consignado, podendo os novos usuários somarem os 5% do cartão consignado com os 35% do crédito consignado, tendo assim o percentual de 40% para uso apenas com o crédito consignado, e os usuários que já possuem contratos de cartão poderão realizar a portabilidade desse crédito para o consignado comum.

Art. O órgão responsável pelo sistema informativo de concessão dos créditos e m consignação deverá fornecer mecanismos para uso integral da margem de 40% somente com a margem dos consignados e ainda os mecanismos necessários para a portabilidade dos 5% dos cartões para o crédito consignado com prestações fixas.

LexEdit  
Barcode





## CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

### JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda objetiva estabelecer a regulamentação da unificação do cartão consignado, que deixou de ser obrigatório e passou a ser facultativo a partir da edição desta medida provisória.

O cartão consignado é um grande problema financeiro para a maior parte dos aposentados e servidores, pois trata-se de uma modalidade com taxas de juros mais elevados, e sistema injusto que gera uma espécie de débito infinito, que faz o desconto do mínimo direto da folha do usuário, fazendo assim que os juros rotativos deixem a dívida impagável.

Assim sendo, se faz necessário estabelecer um mecanismo que crie a unificação do cartão com o consignado, para que o usuário possa utilizar todo o limite de margem por intermédio do crédito consignado com prestações fixas.

A presente emenda foi encaminhada pelo advogado e jurista Dr. Sandro Gonçalves, um dos maiores nomes na defesa dos aposentados, pensionistas e servidores da atualidade.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

---

**Deputado RICARDO SILVA**

CD/22824.05129-00

